



**AO  
MUNICÍPIO DE ATALAIA/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026**

ALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.807.038/0001-80, com sede na R NICOLAU HECKMANN, 1214, GALPAO 01 – ESTRADA DAS AREIAS na cidade de INDAIAL SC, CEP Nº 89.087-632 vem, com amparo no **Art.165, inc. I da Lei 14.133/21**, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em fase da desclassificação da empresa VANILA APARECIDA DE OLIVEIRA LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do **Art.165, inc. I da Lei 14.133/21**, cabe recurso administrativo no prazo de 3(três) dias úteis da decisão que ocorreu em 11/02/2026.

Conforme consignado na ata da sessão do pregão realizada em 11/02/2026, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em fase da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa VANILA APARECIDA DE OLIVEIRA LTDA, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

**DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS**

A **Nova lei de Licitações** previu dentre seus objetos de vedar a contratação de preços inexecutáveis, *in verbis*:

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

(O Artigo 11 da [Nova Lei de Licitações \(Lei nº 14.133/2021\)](#) define os objetivos fundamentais do processo licitatório, focando na seleção da proposta mais vantajosa (considerando o ciclo de vida do objeto), isonomia, justa competição, e prevenção de sobrepreço ou preços inexecutáveis, além de incentivar a sustentabilidade e inovação. )

**Art. 11, III - Lei 14.133/2021:** "*evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos*".



A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a **Lei 14.133/2021** previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

**III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

Assim, considerando que o valor orçado foi de R\$368.789,25 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e a proposta foi de R\$140.927,00 (cento e quarenta mil novecentos e vinte e sete reais), resta evidente a inexecuibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

**ISTO POSTO**, diante de todo o exposto Requer,

**1)O** recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

**2)Seja** julgado totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, com imediata;

Não alterando a decisão, **requer o encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede deferimento.

Indaial (SC), 13 de fevereiro de 2026.

---

**Adriano Lima de Souza**

Representante Legal

CPF 321.450.368-57

**ALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CNPJ: 37.807.038/0001-80, – IE: 260591246

Rua Nicolau Heckmann, 1214– Estrada das Areais – Indaial/SC – CEP: 89087-632

Contato: (47) 99121-0769